



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2015 - DISED/CONAS/SUBCI-CGDF

Unidade : Fundação Hemocentro de Brasília
Processo nº: 063.000.129/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Folha:
Proc.: 063.000.129/2015
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretario de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SCI/CGDF, **/**/****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 21/07/2015 a 14/08/2015 , objetivando Prestação de Contas Anual da Unidade referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando 2014.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 21/08/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado aos autos deste processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo da Fundação Hemocentro de Brasília, por meio do Ofício nº 1405/2015-GAB/CGDF, de 02/09/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto o parecer conclusivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação Hemocentro de Brasília.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Fundação Hemocentro de Brasília recursos na ordem de R\$ 37.069.608,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 73.730.952,46. O total empenhado foi de R\$ 62.633.553,12, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	37.069.608,00
(-) Alterações	(490.253,00)
(+) Movimentação de Crédito	37.727.503,00
Crédito Bloqueado	575.905,54
Despesa Autorizada	73.730.952,46
Total Empenhado	62.633.553,12
Crédito Disponível	11.097.399,34



Empenho Liquidado	57.705.889,68
-------------------	---------------

FONTE: SIAC/SIGGO.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 73.730.952,46, foram liquidados, R\$ 57.705.889,68, correspondendo a 78,26 % de realização, restando ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 11.097.399,34.

1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS

Fato

De acordo com os dados extraídos do SIGGO, módulo Administração Financeira e Contábil, foram cadastrados 26 (vinte e seis) programas de trabalho para o exercício de 2014, entre os quais 06 (seis) não tiveram despesas empenhadas.

VALORES EM REAIS

PROGRAMA DE TRABALHO	INICIAL (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)
10.126.6007.1471.2517- MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	0,00	56.100,00	0,00	0,00
10.131.6007.2557.2603- GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	60.000,00	0,00	0,00	0,00
10.301.6202.3109.0002 - REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	2.000,00	565.309,00	0,00	0,00
10.301.6202.3711.6164 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PRESQUISAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
10.451.6202.1141.0007- REFORMA DO HEMOCENTRO	0,00	180.000,00	0,00	0,00
10.451.6202.1141.0006- REFORMA DO HEMOCENTRO - PLANO PILOTO	700.000,00	3.096.549,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	812.000,00	3.897.958,00	0,00	0,00

FONTE: Quadro de Detalhamento da Despesa do SIAC/SIGGO.

Os programas não executados foram cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, módulo Relatório das Etapas Programadas em Desvio, em que foram registradas as causas/detalhamento para os desvios, dentre as quais destacam-se: problemas ou morosidade no processo licitatório, indefinição/reavaliação de projeto técnico e necessidade de ação de outros órgãos.



Causa

- Planejamento inadequado das ações;
- Morosidade nos processos de aquisição.

Consequência

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

Manifestação do Gestor

Os itens 1.1 e 1.2 tratam, respectivamente, da análise da execução orçamentária e de Programas de Trabalho não executados.

Os Programas de Trabalho não executados, listados no item 1.2, são os seguintes:

10.126.6007.1471.2517 - Modernização de Sistema de Informação – Ação executada pela Fundação Hemocentro de Brasília - Distrito Federal;

10.126.6007.2557.25751 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI-FHB- Plano Piloto;

10.301.6202.3109.0002 - Reforma do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia-Fundação Hemocentro de Brasília-Plano Piloto;

10.301.6202.3711.6164 - Realiza o de Estudos e Pesquisas-Fundação Hemocentro de Brasília-Plano Piloto;

10.302.6202.1141.00072 - Reforma do Hemocentro - Ação executada pela Fundação Hemocentro de Brasília - Plano Piloto; e

10.451.6202.1141.0006 - Reforma do Hemocentro - Plano Piloto.

O Programa 10.126.6007.1471.2517 - Modernização de Sistema de Informação – Ação executada pela Fundação Hemocentro de Brasília - Distrito Federal, tinha previsão para execução, na fonte 336. Todavia, em função de restrição orçamentária - não havia recursos financeiros suficientes à execução do Programa - o respectivo processo foi arquivado.

Em relação ao Programa 10.126.6007.2557.2575 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - FHB - Plano Piloto, há Programa de Trabalho similar, na Unidade Orçamentária 23.901 - FSDF, razão pela qual já há algum tempo o Programa vem tendo execução extremamente baixa, ou sequer sendo executado, como, aliás, ocorreu no exercício de 2014. Assim, já a partir do próximo PPA, para o quadriênio 2016/2019, o Programa foi extinto, passando a ser executado exclusivamente no Programa de Trabalho 10.126.6007.2557.2603 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - Ação executada pela Fundação Hemocentro de Brasília.



Em relação aos Programas que envolvem reforma, a Fundação Hemocentro de Brasília depende da atuação de outros órgãos, dadas suas limitações estruturais, dificultando sobremaneira a execução desses Programas. Mais recentemente, a FHB tem procurado o apoio técnico, a ser realizado por meio de convênio ou instrumento similar, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Espera-se, dessa maneira, agilizar a execução desses Programas.

No tocante ao Programa 10.301.6202.3711.6164 - Realização de Estudos e Pesquisas-Fundação Hemocentro de Brasília-Plano Piloto, no exercício de 2014, a execução também sofreu impacto da restrição orçamentária.

Periodicamente, a execução orçamentária discutida em reunião do Colegiado de Gestão da Fundação Hemocentro de Brasília, com o objetivo de avaliar o percentual de execução e a programação estabelecida nos respectivos exercícios.

Especificamente em relação ao exercício de 2014, a execução orçamentária, assim como a proposta para o exercício de 2015, foi avaliada em reuniões realizadas em 31.03.2014 (avaliação do desempenho do exercício de 2013 e a execução orçamentária até o dia 27.03.2014), 18.06.2014 (discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2015), 14.07.2014 (avaliação da execução orçamentária até 10.07.2014) e 01.12.2014 (análise da execução orçamentária até o dia 28.11.2014).

Em outras ocasiões, também no Colegiado de Gestão, são discutidos assuntos que tem impacto na execução orçamentária, tais como acompanhamento de processos de compras/contratações, acompanhamento de contratos e projetos de reformas.

Análise do Controle Interno

O Gestor em sua manifestação informou que a não execução dos referidos programas ocorreu em virtude de restrições orçamentárias. Ainda em relação aos programas que envolvem reforma, informou que a unidade depende da atuação de outros órgãos, dadas suas limitações estruturais, dificultando sobremaneira a execução desses programas. Mais recentemente, a FHB tem procurado o apoio técnico, a ser realizado por meio de convênio ou instrumento similar, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Informou também que no Colegiado de Gestão, são discutidos assuntos que tem impacto na execução orçamentária, tais como acompanhamento de processos de compras/contratações, acompanhamento de contratos e projetos de reformas.

Ante o exposto, fica mantida a recomendação de n.º 2. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a instituição de instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente.



Recomendações

1. Proceder à análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2014, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM DESACORDO COM VALORES REAJUSTADOS NO 5º TERMO ADITIVO

Fato

O processo n.º 063.000.173/2011 trata dos pagamentos feitos à empresa André Wesley Rodrigues de Souza-ME (ABC Transportes), CNPJ- 11.369.330/0001-75, pela prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, para transporte de pessoal, documentos, bens e pequenas cargas, com motorista, fornecimento de combustível, com seguro total, para uso exclusivo em serviço da FHB.

Conforme procedimento de reajuste de preço que resultou no 5º Termo Aditivo, o montante contratado passou para R\$ 809.221,56. Às fls.1015, 1020/1022 consta orçamento enviado pela contratada com detalhamento dos valores. De acordo com planilha a seguir, o valor unitário de locação por veículo é de R\$ 8.172,66 e caso ocorra 22 horas extras mensais, o valor unitário é R\$ 8.577,85.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM HORAS EXTRAS	VALOR TOTAL MENSAL
01 locação mensal	Veículos tipo furgão	2	8.172,66	8.577,85	16.345,32

Verificou-se nos autos que as Notas Fiscais emitidas nos meses de maio a dezembro de 2014, foi pago o valor de R\$ 8.577,85, referente à locação por veículo considerando o total de 22 horas extra mensais. Porém, os veículos não cumpriram o total de



22 horas extras. Nesse caso, o valor correto a ser pago por veículo, sem hora extra, é de R\$ 8.172,66, mais R\$ 18,42 por hora extra, caso ocorra.

FL/VOL	NF	EMIÇÃO NF	PERIODO	HORA EXTRA	VALOR PG HORA EXTRA R\$	VALOR LOCAÇÃO MENSAL PG R\$	(A) TOTAL PG R\$	VALOR LOCAÇÃO ACORDO 5º TA R\$	(B)TOTAL PG de ACORDO 5º TA R\$	DIFERENÇA (A) - (B)
10101/43	6	07/05/14	01 a 30/04/14	20	202,60*	8.577,85	17.358,30	8.172,66	16.713,62*	644,68
10299/44	22	02/06/14	01 a 30/05/14	10	101,30	8.577,85	17.257,00	8.172,66	16.529,62***	727,38
-----	-----	-----	01 a 30/06/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
10693/45	46	04/08/14	01 a 30/07/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
10906/46	55	01/09/14	01 a 30/08/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
11118/47	67	01/10/14	01 a 30/09/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
11327/48	77	03/11/14	01 a 30/10/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
11536/49	89	01/12/14	01 a 30/11/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
11730/49 11755/50	96 e 108	01/13/14	01 a 30/12/14	0	0	8.577,85	17.155,70	8.172,66	16.345,32	810,38
TOTAL						77.200,65	154.705,20	73.553,94	147.660,48	7.044,72

*Total acrescido de R\$ 368,40 hora extra.

** Total acrescido de R\$ 184,20 hora extra.

Conforme tabela acima, de abril a dezembro de 2014, foi pago a maior o montante de R\$ 7.044,72 pela locação de 2 veículos tipo furgão, de acordo com descrito no Termo de Referência.

Causa

- Ausência de custos detalhados dos serviços reajustados no Termo Aditivo;
- Falhas nos procedimentos de liquidação e pagamento;
- Falhas na fiscalização do contrato.

Consequência

- Prejuízo ao erário decorrentes dos valores pagos a maior no total de R\$ 7.044,72.



Manifestação do Gestor

Conforme Relatório n.º 20/2015, do Executor do Contrato n.º005/2001-AJURIFHB, de 18 de setembro de 2015, encaminhado a Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEOF, o executor do contrato solicita que o valor apurado pela equipe de auditoria - e reconhecido pelo executor, conforme demonstrado em planilhas anexas ao mencionado relatório - seja regularizado. O relatório encontra-se, portanto, na GEOF, para conferência, análise e adoção dos procedimentos necessários à glosa do valor pago a maior, respeitando-se, conforme recomendado, o direito ao contraditório e a ampla defesa do Contratado.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto informando que as referidas recomendações já estão sendo observadas por esta gestão, havendo segurança de que serão aplicadas em quaisquer procedimentos futuros. Dessa maneira, mantém-se a recomendação. Importar ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação das recomendações.

Recomendações

1. Inserir nos Termos Aditivos os valores detalhados dos serviços reajustados a fim dar transparência a execução contratual, atentando-se para o fato de cumprimento ou não das 22 horas extras por veículo para fins de pagamento..
2. Glosar os valores pagos a maior nas Notas Fiscais posteriores tendo em vista que o contrato está vigente até 02 de março de 2016, respeitado o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

2.2 - EMISSÃO DE NOTA DE LANÇAMENTO ANTERIOR À AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Fato

O processo 063.000.046/2014 trata da Contratação de empresa Biometrix Diagnóstica Ltda., CPNJ 06.145.976/0001-39, para locação de equipamentos e fornecimento de insumos, interfaceamento de dados, manutenções corretiva, preventiva e treinamento de pessoal (que compõem um “conjunto integrado”) para exames de histocompatibilidade em



amostras de sangue da Central de Captação de Órgãos e Tecidos da SES/DF para transplantes, Contrato n.º 111/2013 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 2.556.384,50.

De acordo com o art. 59 do Decreto 32.598/2010: *Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento – NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo.*

Apesar do disposto acima, verificou-se que as Notas de Lançamento abaixo elencadas foram emitidas antes da autorização do ordenador de despesa.

Fl.	NOTA DE LANÇAMENTO	VALOR (R\$)	DATA DA NOTA DE LANÇAMENTO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
762	2013NL02658	R\$ 851.061,40	23/12/2013	04/02/2014
786	2014NL00219	R\$ 3.300,00	25/02/2014	27/02/2014
787	2013NL02602	R\$ 6.600,00	19/12/2013	27/02/2014
788	2014NL00220	R\$ 9.900,00	25/02/2014	27/02/2014
818	2014NL00368	R\$ 9.900,00	18/03/2014	25/03/2014
834	2014NL00531	R\$ 9.900,00	11/04/2014	05/05/2014
866	2014NL01022	R\$ 9.900,00	09/07/2014	11/07/2014

Causa

- Lançamento da despesa anterior à autorização do ordenador de despesas, em descumprimento do artigo 59 do Decreto 32.598/2010.

Consequência

- Lançamento de despesas sem o conhecimento e autorização formal do ordenador de despesas.

Manifestação do Gestor

O item 2.2 trata de Emissão de Nota de Lançamento anterior à autorização do ordenador de despesa.

É fato os apontamentos levantados pela equipe de auditoria. Atendendo recomendação aposta no Relatório Preliminar de Auditoria, os servidores da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEOF serão alertados quanto ao disposto no art. 59 do Decreto n 32.598/20 10, a fim de que se evite ocorrências da espécie.

Análise do Controle Interno



A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que alertou os servidores da Gerência de Orçamento Finanças e Contabilidade – GEOF. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Ao setor responsável pela emissão de Nota de Lançamento que emita a NL somente após a autorização do ordenador de despesas, a fim de cumprir o disposto no art. 59 do Decreto 32.598/2010.

2.3 - PAGAMENTO DE FATURA DE LOCAÇÃO SEM O ATESTO DE SERVIDOR DESIGNADO COMO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O processo 063.000.046/2014 trata da Contratação de empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. para locação de equipamentos e fornecimento de insumos, interfaceamento de dados, manutenções corretiva, preventiva e treinamento de pessoal (que compõem um “conjunto integrado”) para exames de histocompatibilidade em amostras de sangue da Central de Captação de Órgãos e Tecidos da SES/DF para transplantes, Contrato n.º 111/2013 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 2.556.384,50.

Verificou-se que no DODF n.º 263, de 11/12/2013, foi publicada a Instrução n.º 255, de 10/12/2013, que designou o executor titular e o executor substituto do Contrato n.º 111/2013 – AJUR/FHB respectivamente. Em 19/12/2013, foi solicitada, por meio de despacho, a substituição do executor substituto tendo em vista que o servidor estava lotado no Hospital de Santa Marta, não podendo cumprir sua função. Assim, a Instrução n.º 5 de 06/01/2014, publicada no DODF, de 08/01/2014, designou novo executor substituto do Contrato 111/2013 – AJUR/FHB, no lugar do executor substituto anterior.

O servidor designado como executor substituto de 10/12/2013 a 06/01/2014, emitiu após o dia 07/01/2014 dois Relatórios de Execução, fls. 845 e 855, atestando que os serviços foram executados no Contrato n.º 46/2013. Além do erro formal quanto ao número do Contrato especificado no relatório, o servidor em questão não era mais executor substituto do Contrato n.º 111/2013. Apesar disso, as faturas do Contrato n.º 111/2013 foram pagas conforme Ordens Bancárias abaixo especificadas.

FATURA DE LOCAÇÃO	PERÍODO	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)
008006-019	12/04/14 a 11/05/14	2014OB00750	9.900,00
008006-020	12/05/14 a 11/06/14	2014OB00866	9.900,00



Fato semelhante também ocorreu no processo 063.000.352/2013, que trata da aquisição de caixas de luvas de procedimentos não estéril, fornecidos pela empresa Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP, CNPJ 33.498.171/0001-41, Contrato n.º 92/2013, no valor de R\$ 65.066,40. Na NF 1.228, fl. 273, entregue em 03/06/2014, no valor de R\$ 9.297,60, no atesto consta apenas assinatura do servidor, sem nome e matrícula que possa identificá-lo como executor do contrato. A Nota Fiscal em questão foi paga por meio da Ordem Bancária 2014OB00952, de 02/07/2014.

Ressalta-se que é da competência e responsabilidade do executor o atesto da conclusão das etapas ajustadas, conforme inciso IV do §5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Ainda, de acordo com o Decreto 32.598/2010, art. 61, parágrafo único, inciso II é indispensável para a liquidação da despesa o atestado de recebimento do material, da prestação do serviço ou de execução de obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento, salvo os casos previstos no §1º do artigo 64.

Por fim, a Cláusula Quinta – Do Pagamento do Contrato 111/2013 – AJUR/FHB estipula que:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, **devidamente atestada pelo Executor do Contrato.** (grifo nosso)

Causa

- Falha no procedimento de pagamento das despesas de locação de equipamentos.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas sem o atesto do executor do contrato comprovando a sua fiel execução.

Manifestação do Gestor



O item 2.3 trata de Pagamento de fatura de locação sem o atesto de servidor designado como executor do contrato.

Tal qual o relatado no item 2.2, é fato os apontamentos levantados pela equipe de auditoria. Igualmente, atendendo recomendação aposta no Relatório Preliminar de Auditoria, os servidores da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEOF serão alertados, a fim de que se evite ocorrências da espécie.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que alertou os servidores da Gerência de Orçamento Finanças e Contabilidade – GEOF. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Nota Fiscal está devidamente atestada pelo executor do contrato, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correcional e tomada de contas especial.

2.4 - ATRASO NO PAGAMENTO DE DESPESAS

Fato

O processo 063.000.352/2013 trata da aquisição de caixas de luvas de procedimentos não estéril, fornecidas pela empresa Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP, Contrato n.º 92/2013, no valor de R\$ 65.066,40.

De acordo com a cláusula quinta – do pagamento do Contrato n.º 92/2013: O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Apesar do disposto acima, a equipe de auditoria verificou que as Notas Fiscais abaixo relacionadas foram pagas mais de 30 dias após o atesto do executor, sendo que o prazo para pagamento é de 30 dias de sua apresentação.

FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DO RECEBIMENTO	DATA DO ATESTO	ORDEM BANCÁRIA	DATA EMISSÃO DA
-----	-------------	-------------	---------------------	----------------	----------------	-----------------



						ORDEM BANCÁRIA
164	1025	9.297,60	09/12/2014	10/12/2013	2014OB00066	22/01/2014
194	1073	3.720,00	21/01/2014	27/01/2013	2014OB00303	11/03/2014

Ainda, cabe destacar que a Lei 8.666/1993 também dispõe acerca do prazo de 30 dias para pagamento, conforme disposto em seu art. 40, inciso XIV, alínea a.

Causa

- Ineficiência dos procedimentos de controle dos prazos de pagamento definidos nos contratos.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de atualização monetária, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Manifestação do Gestor

O item 2.4 trata de Atraso no pagamento de despesas.

Tal qual os dois itens anteriores, de fato as notas fiscais mencionadas foram pagas além do prazo previsto na legislação. A GEOF tem controle de prazos de pagamento dos contratos em andamento, justamente a fim de evitar ocorrências da espécie. A propósito, a Gerência vem ao longo do tempo tentando aprimorar esses controles, atualmente efetuados em planilhas Excel.

Nos casos específicos apontados pela equipe de auditoria, permitimo-nos esclarecer que a ocorrência foi agravada em função da dotação insuficiente de servidores lotados na Gerência (fato que, aliás, vem de longa data e perdura até os dias atuais), do envolvimento dos servidores nos procedimentos de encerramento do exercício de 2013 e concomitante abertura do exercício subsequente, e, ainda, pelo gozo de férias regulamentares.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que a GEOF está tentando aprimorar os controles. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.



Recomendação

- Instituir controle de prazos de pagamento dos contratos em andamento a fim de evitar o descumprimento da legislação.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL QUANDO DA EMISSÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Fato

O processo n.º 063.000.338/2009, Contrato n.º 005/2011, trata da contratação da empresa André Wesley Rodrigues de Souza-ME (ABC Transportes) especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, para transporte de pessoal, documentos, bens e pequenas cargas, com motorista, fornecimento de combustível, com seguro total, para uso exclusivo em serviço da FHB.

O procedimento para prorrogação contratual constante do 5º Termo Aditivo iniciou-se com o Memorando n.º 001/2014, emitido em 16/01/2014, pelo executor substituto do Contrato n.º 005/2011, sugerindo à CODAG a renovação deste contrato. Nesta mesma data, foi enviada a Carta n.º 041/2014 – CODAG/FHB/SES, à empresa ABC Transporte e Terceirização de Mão de Obra, cientificando do interesse em renovar o referido contrato, com validade a expirar em 02/03/2014. Informa ainda que para prosseguimento do feito era indispensável documentos, tais como, declaração demonstrativa da situação da empresa junto ao SICAF.

Entretanto, verificou-se nos autos a ausência da declaração demonstrativa da situação da empresa junto ao SICAF, bem como da certidão de regularidade perante o FGTS, da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, da Certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital usadas em substituição à referida declaração.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Cumpra salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.684/2004, acerca da necessidade de



comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada. Ainda, conforme a Súmula 331 do TST:

“Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.”

Causa

- Falhas nos procedimentos para verificação das certidões durante o processo de prorrogação contratual.

Consequência

- Riscos de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilidade subsidiária decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Manifestação do Gestor

Consta nos autos do referido processo administrativo certidões, cuja data de validade está vencida.

Assim, em atendimento ao Item 3, 1, sugerimos o encaminhamento dos autos do processo administrativo ao setor responsável, para providenciar junto a empresa contratada todas as certidões de regularidade fiscal, situação da empresa junto ao SICAF, regularidade perante ao FGTS, negativa de débitos relativos aos tributos federais e da fazenda do Distrito Federal) e atualização das existentes, em atendimento a Constituição Federal, § 3, art. 795, e a Lei de Licitação.

O Memorando n.º 146/2015 - AJUR/FHB sugere o encaminhamento dos autos do processo administrativo ao setor responsável, para providenciar junto à empresa contratada as certidões de regularidade fiscal.

Ocorre que a empresa encaminhou as certidões quando da anuência em realizar a renovação contratual, ou seja em janeiro de 2014 e que diante os procedimentos para a renovação algumas certidões tiveram seu prazo vencido e não foram devidamente atualizadas.



Com a existência do processo n.º 063.000.173/2011 o qual trata do processo de pagamento referente ao Contrato n.º 005/2011 - AJUR/FHB, constante do processo n.º 063.000.338/2009, foram anexadas cópias das certidões que comprovam que a empresa estava regular quando da emissão do contrato e anexamos certidões atuais que comprovam a continuidade da regularidade da empresa.

Esta Coordenação irá realizar procedimentos de conferência para que não haja novas ocorrências desta espécie.

Análise do Controle Interno

O Gestor informa em sua resposta que a referidas certidões constavam dos autos, porém vencidas. Foram anexadas certidões de regularidades ao Memorando n.º 49/2015-CODAG/FHB/SES e anexos, contendo manifestação, providências e documentos levantados pela FHB, acerca dos apontamentos constantes do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 05/2015 - DISED/CONAS/SUBCI/CGDF. Porém tais certidões pertencem ao processo n.º 063.000.173/2011, referente aos pagamentos realizados à empresa André Wesley Rodrigues de Souza-ME (ABC Transportes), e não ao processo n.º 063.000.338/2009 no qual consta todos os trâmites da contratação da empresa, assim como das prorrogações e demais alterações contratuais. Sendo assim, fica mantida a recomendação.

Recomendação

- Otimizar os mecanismos de controle a fim de que se faça constar nos autos as certidões de regularidade fiscal, válidas, quando da celebração dos contratos ou termos aditivos.



3.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fato

O processo n.º 063.000.429/2013, Contrato n.º 35/2014, no valor anual de 1.143.383,20, trata da contratação da empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda., CNPJ - 00.904.728/0001-48, especializada para locação de equipamentos, softwares, manutenções preventivas e corretiva, treinamento de pessoal para coleta de múltiplos componentes por aférese de doadores da FHB bem como fornecimento de insumos vinculados ao conjunto integrado.

Consta no item 9.8 da CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do referido contrato a necessidade de emissão de relatório técnico emitido pela contratada a cada manutenção preventiva realizada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.8 - a manutenção preventiva deveria ser contemplada com emissão de relatório técnico, em até 07 dias corridos a contar da data de realização da manutenção preventiva, seguindo criteriosamente os protocolos internos de qualidade.

Entretanto, verificou-se nos autos a ausência deste relatório. Ainda, nos relatórios emitidos pelo executor a cada pagamento de nota fiscal quando da entrega dos insumos não constava informação acerca da realização destas manutenções. Somente no relatório de execução, fl. 1243, emitido quando dos procedimentos para renovação contratual, foi informado por meio de uma tabela as datas das manutenções.

MANUTENÇÃO PREVENTIVAS		MANUTENÇÕES CORRETIVAS
1º	6 de novembro de 2014	Prazo max 24 horas
2º	6 de fevereiro de 2015	
3º	6 de maio de 2015	
4º	6 de agosto de 2015	

Ainda consta no subitem 8.2.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014 que a contratada deveria apresentar à FHB o cronograma prévio das datas de visitas técnicas, para avaliação, sendo que cada manutenção deveria ocorrer a cada 03 meses.



Termo de Referência item 8 – da manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica

8.2.1 – A manutenção preventiva deverá ocorrer a cada 03 meses, com apresentação à FHB do cronograma prévio das datas de visitas técnicas, para avaliação.

O executor do Contrato n.º 35/2014, entregou cópias de (04) quatro relatórios de serviço, sendo 1 de manutenção corretiva (Relatório de Serviço n.º 553, de 22/10/14) e 1 de manutenção preventiva (Relatório de Serviço n.º 489, de 25/09/14), ambos de serviços prestados pela empresa CMV serviços e comércio LTDA. Os outros dois relatórios são referentes a serviços de calibração, emitidos em 25/07/14 (Imunotech) e 22/10/14 (AFERITEC). Porém, essas datas divergem do cronograma constante no relatório de execução.

Também não consta nos autos documentos que comprovem a realização dos treinamentos e capacitação técnica realizados pela empresa, conforme disposições do item 10 – Do Treinamento do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014.

Ressalta-se que a presença nos autos dos referidos documentos são necessárias para a efetiva comprovação de que os serviços contratos estão sendo executados de acordo com as exigências contratuais.

Já no processo 063.000.030-2013 que trata da contratação de empresa Biotécnica Comércio e Assistência de Equipamentos Hospitalares Ltda., CNPJ 37.107.117/0001-89, para a aquisição de insumos e locação de equipamentos em forma de conjunto integrado: aquisição de insumos com locação de equipamento, Contrato n. 31/2013, no valor de R\$ 356.020,00., na ocasião da celebração do Quarto Termo Aditivo, em 26/05/2014, não consta cópia da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Ressalta-se que de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, a publicação resumida na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, independente do valor. Ainda, a Cláusula Sexta- da Publicação do 4º termo aditivo ao Contrato 31/2013 dispõe: “A *Fundação Hemocentro Brasília* mandará publicar o extrato do presente termo aditivo do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente”.

Causa

- Descumprimento de termo de referência e de contrato.
- Falhas no cumprimento das competências dos executores de contrato.



Consequência

- Possibilidade da contratada prestar o serviço em desacordo com contrato.
- Prejuízo quanto à fiscalização na execução dos contratos.

Manifestação do Gestor

Considerando o Contrato n.º 03512014, referente ao Processo n.º063.000.0429/2013, que trata da aquisição do Conjunto Integrado da Aférese, em específico na Cláusula Décima Quinta:

“... DO TREINAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do treinamento do pessoal médico de enfermagem e outros da aférese do NUCOL/GECD/DIREX/FHB, deve realizar treinamento dirigido ao pessoal de captação de doadores com a implementação de programa formal para Conversão de doadores de Sangue total para coleta automatizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizar in loco (na FHB) as orientações aos servidores (treinamentos, retreinamentos, e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração inclusive no fornecimento de kits para validação do processo analítico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar capacitação técnica e educação continuada, em forma de palestras ou aulas, semestralmente ou em casos de alterações de equipe técnica ou de equipamentos e software, para os técnicos e analistas do setor específico, devendo ministrar treinamento de uso e manuseio e fornecer Procedimentos Operacionais Padro (POP) de manuseio.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada dever treinar, orientar e acompanhar a equipe técnica da FHB, que manipular os equipamentos, quanto à operação dos mesmos e avaliação dos resultados obtidos por um período mínimo de 10(dez) dias úteis...”

Atesto que o curso foi ministrado como previsto no Termo de Referência. Na data dos cursos ministrados pela empresa, o executor titular encontrava-se de férias ficando sob responsabilidade da executora substituta a formalização dos registros e assinatura do registro de treinamento como previsto pelo Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas (IGEPES/CODAG/FHB (NUDESP).

Ao ser questionado pela auditoria, não encontramos os registros de treinamento e a substituta não se recorda se os registros foram repassados ao NUDESP.

Em anexo, emails trocados com a representante da IMUNOTECH (Taissa Beutel) que comprovam a solicitação dos treinamentos e que a profissional colocou-se a disposição para, elaborar intempestivamente, os registros se necessário. Foram treinados 2 enfermeiros, 8 técnicos de enfermagem e 4 assistentes sociais em setembro de 2014.

Quanto aos documentos de manutenções corretivas e preventivas das máquinas separadoras de sangue, coloquei a disposição da auditoria os impressos que passaram pelo NUCOL/GECD/DIREX/FHB. Após procurar os servidores da Assessoria de



Infraestrutura, constatamos que não há mais documentos. Atesto que desde o início do contrato até o término, as máquinas atenderam a necessidade de coletas de hemocomponentes por aférese e que sempre que estas apresentavam divergências técnicas/mecânicas, a empresa apresentava-se com compromisso em resolver.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que os cursos foram realizados, porém não enviou cópias de registro de realização dos mesmos. Esclareceu que foi questionado por esta equipe, e que entretanto não encontraram os registros de treinamento e a executora substituta não se recorda se os registros foram repassados ao NUDESP. Quanto aos documentos de manutenções corretivas e preventivas das máquinas separadoras de sangue, não foi esclarecida a divergência de datas entre os documentos apresentados pelo executor à equipe e o cronograma constante dos autos. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. Importa ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada a implementação das recomendações.

Recomendação

- Anexar aos autos todos os documentos exigidos no termo de referência e no contrato necessários para a efetiva comprovação da prestação dos serviços contratados.

3.3 - DESCUMPRIMENTO DO DECRETO 34.590/2013 NA OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

Fato

O processo 063.000.106/2014 trata da contratação da empresa P&P Turismo Ltda. ME, CNPJ 06955770/0001-74, para a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Contrato de Prestação de Serviços n.º 36/2014 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 50.000,32, Pregão Eletrônico n.º 104/2014 da Subsecretaria de Licitações e Compras.

No Pregão Eletrônico n.º 104/2014 para registro de preços no Sistema Comprasnet, o órgão gerenciador foi a Subsecretaria de Licitações e Compras, e a Fundação Hemocentro de Brasília foi uma das participantes. O Decreto 34.509, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de preços no Distrito Federal, determina no seu art. 6º que compete ao órgão participante manifestar seu interesse de participar do registro de preço, devendo:



- I - encaminhar ao órgão gerenciador o termo de referência ou projeto básico, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o solicitante da ata de registro de preços;
- II - encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, adequados ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- III - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- IV - manifestar-se perante o órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- VI - aprovar os respectivos termos de referência ou projetos básicos.

Apesar do disposto acima, no processo em questão não constam documentos que comprovem que os incisos I a VI do art. 6º foram cumpridos.

Causa

- Falha dos setores responsáveis em efetuar gestões nas instâncias envolvidas para a regular adesão à ata de registro de preços.

Consequência

- Adesão à ata de registro de preços sem o cumprimento das normas previstas.

Manifestação do Gestor

3.3 Descumprimento do Decreto Distrital 34.509/2013 na ocasião da participação do Registro de Preços.

Informamos que a Fundação Hemocentro de Brasília, participou do Pregão Eletrônico n. 104/2014 - SULIC/SEPLAN, como Órgão Participante da Ata de Registro de Preços n. 9003/2014 e não como Adesão a referida ata.

A Subsecretaria de Compras e Licitações, hoje Subsecretaria de Logística, encaminha aos órgãos interessados o Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativo, conforme modelo anexo, onde constam:

- *Justificativa para a aquisição/contratação;*
- *A metodologia aplicada para o cálculo das quantidades estimadas do órgão;*
- *Aprovação da Autoridade Competente do órgão das condições do Termo de Referência;*



É a própria Subsecretaria que realiza todos os procedimentos para a realização da licitação como estimativa de preços e outros.

Informamos que todos os procedimentos realizados no referido pregão encontram-se no processo n. 411.000.002/2014, sendo que por motivo de alteração do sistema não tivemos acesso ao Plano de Suprimento respondido para a participação da Fundação Hemocentro de Brasília a Ata de Registro de Preços n. 9003/2014. Pedimos vistas ao referido processo, sendo que até a presente data não nos foi autorizado pelo órgão.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor informa que não houve adesão à Ata 9.003/2014 e que a FHB era um órgão participante. No decorrer do ponto verifica-se que este refere-se ao descumprimento do Decreto Distrital 34.509/2013 na ocasião da participação do Registro de Preços, em nenhum momento foi mencionado que seria uma adesão. O gestor informou que não teve acesso ao processo para responder. Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Determinar ao setor responsável que instrua o processo com documentos comprovem que o Decreto 36.519/2015 foi cumprido, no caso de órgão participante de Sistema de Registro de Preço.

2. À Subsecretaria de Licitações e Compras – SULIC que estabeleça procedimentos no sentido de conferir maior atenção na verificação dos aspectos relacionados ao planejamento das contratações, em especial quanto à exigência dos estudos técnicos preliminares.

3.4 - FALHA NA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DO HEMOCENTRO

Fato

O processo 063.000.046/2014 trata da Contratação de empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. para locação de equipamentos e fornecimento de insumos, interfaceamento de dados, manutenções corretiva, preventiva e treinamento de pessoal (que compõem um “conjunto integrado”) para exames de histocompatibilidade em amostras de sangue da Central de Captação de Órgãos e Tecidos da SES/DF para transplantes, Contrato n.º 111/2013 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 2.556.384,50.

De acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, as minutas dos contratos ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica



da Administração. Dessa forma, o Diretor Executivo da FHB encaminhou por meio de Despacho à Assessoria Jurídica/FHB para análise quanto à elaboração de termo aditivo ao Contrato, visando contemplar o acréscimo de R\$ 381.480,25.

Em resposta, a Assessoria Jurídica/FHB emitiu o Despacho 227/2014, fl. 898, com o seguinte teor:

“Encaminhamos o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 111/2013 – AJUR/FHB, a ser firmado com a empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA em condição de receber assinatura de Vossa Senhoria.

Ressaltamos que ao Termo Aditivo tem como objeto o aumento do quantitativo de insumos: kit completo para tipagem de Antígenos Leucocitários Humanos LOCUS DRB1 (300 testes do Item 02); Kit completo para tipagem de Antígenos Leucocitários Humanos LOCUS A (400 testes do item 3); Kit completo para tipagem de Antígenos Leucocitários Humanos LOCUS B (300 testes do item 04); Kit para determinação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (300 testes do Item 06); Kit para determinação de Anticorpos Anti-HLA Classe I (100 testes do Item 07) e Kit para determinação de Anticorpos Anti-HLA classe II (75 testes do Item 08), conforme solicitação fls. 890/891.”

Assim, verifica-se que não houve qualquer análise relacionada ao teor do termo aditivo pela Assessoria Jurídica, que apenas encaminha o primeiro termo aditivo para receber assinatura.

O fato foi recorrente processo n.º 063.000.429/2013, Contrato n.º 35/2014, no valor anual de 1.143.383,20 que trata da contratação da empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda. especializada para locação de equipamentos, softwares, manutenções preventivas e corretiva, treinamento de pessoal para coleta de múltiplos componentes por aférese de doadores da FHB, bem como fornecimento de insumos vinculados ao conjunto integrado. À fl. 1.011, consta o Despacho da CODAG/FHB de 25/06/14 o qual encaminha os autos para análise da assessoria quanto a elaboração do contrato. Entretanto à fl. 1.014, consta o Despacho n.º 190/2014 – AJUR/FHB de 16/07/14, o qual apenas encaminha o contrato para receber assinatura da diretora presidente, sem constar qualquer análise.

Causa

- Ausência de análise jurídica por setor competente, descumprindo o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e o solicitado no Despacho S/N do Diretor Executivo de 11/08/2014.

Consequência



- Possibilidade de celebração de contratos e termos aditivos irregulares devido à ausência de manifestação da assessoria jurídica da Unidade.

Manifestação do Gestor

Item 3.4 - Falha em análise da Assessoria Jurídico Legislativa do Hemocentro - processo administrativo 063.000046/2014.

Quanto ao referido item, temos a informar que o Regimento Interno da Fundação do Hemocentro, Decreto n. 35.054 de 31 de dezembro de 2013, dispõe que cabe a Assessoria Jurídica elaborar termo de contratos e convênios, in verbis:

Art 17.A Assessoria Jurdica - AJUR, unidade orgânica de assessoramento diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

(...)

VIII - elaborar termos de contratos e convênios;

(...)

Cabe esclarecer que da forma como está previsto no Regimento Interno, onde o mesmo setor que elabora o contrato e convênio deverá analisá-lo juridicamente, não parece muito lógico ou legal diante da previsão do art. 38 da Lei de Licitação 8.666/1993:

Art 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

Paragrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênio ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Sem grifo no original.

O Parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666 de 1993, dispõe que cabe à Assessoria Jurídica do órgão administrativo analisar e aprovar a minuta dos contratos e ajustes celebrados. Porém, essa análise jurídica fica prejudicada quando o setor que confecciona o instrumento precisa realizar a análise do mesmo instrumento.

Segundo os controladores, no Termo Aditivo analisado, processo 063.000046/2014, não houve qualquer análise jurídica pela Assessoria Jurídica do Hemocentro, que apenas ateuve a encaminhar o termo aditivo para receber assinatura.



Para os controladores, a falta de análise jurídica nos processos analisados tornou-se "recorrente" em descumprimento a legislação vigente. Como medida, buscaremos ajustar, a legislação vigente, todos os processos que se encontram em situação do irregular.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que o Regimento Interno da Fundação do Hemocentro, Decreto n. 35.054 de 31 de dezembro de 2013, dispõe que cabe a Assessoria Jurídica elaborar termo de contratos e convênios, dessa forma seria ilógico para a FHM cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666 de 1993.

Inicialmente, destaca-se que conforme a teoria da hierarquia das leis de Hans Kelsen, as leis ordinárias, como a Lei 8.666/93, são hierarquicamente superiores aos Decretos, como o Regimento Interno da FHB, Decreto n. 35.054/2013. Dessa forma, a obrigação constante no art. 38 deve ser cumprido mesmo com o disposto no Regimento Interno da FHB.

Ressalta-se que a segregação de funções é uma importante atividade de controle e requer que as obrigações sejam atribuídas ou divididas entre pessoas diferentes com a finalidade de reduzir o risco de erro ou de fraude, assim a segregação de função é uma das principais atividades de controle.

Dessa forma, mantêm-se as recomendações e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, serão verificadas suas implementações.

Recomendações

1. Determinar aos servidores responsáveis pela análise jurídica que analisem de forma mais criteriosa os documentos presentes nos processos de contratação, a fim de seguir a legislação vigente.
2. Dar cumprimento ao que estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à análise jurídica das contratações e instrumentos contratuais, que é item que é vinculante à perfeição desses atos administrativos.

3.5 - DESCUMPRIMENTO DE PRAZO NOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DE CONTRATAÇÃO

Fato

O processo n.º 063.000.338/2009, Contrato n.º 005/2011, trata da contratação da empresa André Wesley Rodrigues de Souza-ME (ABC Transportes) especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, para



transporte de pessoal, documentos, bens e pequenas cargas, com motorista, fornecimento de combustível, com seguro total, para uso exclusivo em serviço da FHB.

O procedimento para a prorrogação contratual constante do 5º Termo Aditivo iniciou-se com o Memorando n. 001/2014, emitido em 16/01/2014, pelo executor substituto do Contrato n.º 005/2011, sugerindo à CODAG a renovação deste contrato. Nesta mesma data, foi enviada a Carta n.º 041/2014 – CODAG/FHB/SES, à empresa ABC Transporte e Terceirização de Mão de Obra, cientificando do interesse em renovar o referido contrato, com validade a expirar em 02/03/2014. Foi feita a pesquisa de preço para verificar a vantajosidade da prorrogação com a referida empresa.

Conforme tabela a seguir verificou-se que o 5º Termo Aditivo, assinado em 03/03/2014 foi celebrado com data retroativa tendo em vista a cronologia dos documentos acostados aos autos.

FOLHA	DOCUMENTO	ASSUNTO	DATA EMISSÃO
1075	Autorização para realização da despesa	-----	25/02/14
1077	Despacho n.º 143/2014 – PRESIDÊNCIA/FHB	Encaminha à coordenação de administração geral para apor assinaturas, cientificar executor, efetuar registro contábil e publicar no DODF.	05/03/14
1080	Nota de Empenho 2014NE00299	Empenho para dar continuidade ao contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 2014, conforme 5º TA	13/03/14
1082	Carta 182/2014 – CODAG/FHB/SES	Enviada à ABC transporte solicitando comparecimento para assinatura do 5º TA	17/03/14
1083	Ne 00299	Carimbo de recebimento da NE pela contratada em 25/03/14	13/03/14

Observa-se que a Nota de Empenho para dar continuidade ao contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 2014, conforme quinto TA, foi emitida em 13/03/2014. E a convocação da empresa ABC Transporte para assinatura do referido Termo ocorreu em 17/03/2014, por meio da Carta 182/2014 – CODAG/FHB/SES. Ainda consta nos autos cópia da NE 00299, na qual foi aposta um carimbo de recebimento datado de 25/03/2014, assinada pelo representante legal da contratada.

Importa ressaltar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Tribunal de Contas da União já se pronunciaram acerca da inadmissibilidade da retroatividade de contratos e convênios, conforme decisões a seguir.

Súmula de Jurisprudência – Enunciado 2 – TCDF



Não é admissível a retroatividade de convênios e contratos.

Acórdão 1182/2004 - TCU Primeira Câmara

Abstenha-se de celebrar contratos com efeitos retroativos, evitando o risco de simulação de cumprimento anterior de formalidades, em desrespeito ao disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Acórdão 1292/2003 – TCU Plenário

Não devem ser celebrados contratos com a previsão de efeitos financeiros retroativos, contrariando o princípio da legalidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e decisões desta Corte.

Ainda no caso de simulação contratual, como a despesa foi realizada sem cobertura contratual, o pagamento deve ser tratado como despesa de natureza indenizatória. Entretanto, o Contrato n.º 005/2011, que na realidade, já não mais estava vigente, teve sua vigência prorrogada até 02/03/2016, conforme 6º Termo Aditivo, emitido em 02/03/2015, e o pagamento da despesa, que deveria ser indenizatória, ocorreu pelos trâmites regulares.

No caso de despesa sem cobertura contratual, os pagamentos devem observar a Decisão TCDF n.º 437/2011, a qual determina que no caso do fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, o fornecedor terá direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei.

Causa

- Falha nos procedimentos de renovação contratual.

Consequência

- Risco de execução do objeto do contrato sem cobertura contratual.

Manifestação do Gestor

Quanto ao Item 3.5 - Descumprimento de prazo nos procedimentos de prorrogação contratual e de contratação - processo administrativo n.º 063.000.338/2009, em relação ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2011 AJUR/FHB.

Compulsando os autos verifica-se que em 28 de fevereiro de 2014 fl. 1076, a Assessoria Jurídica encaminhou o 5º Termo Aditivo para assinatura o que só foi possível em 03/03/2014 fl.1084/1086. Porém, existe nos autos carta endereçada a empresa ABC Transportes e Terceirização do de Mão de Obra LTDA-ME, datada de 17/03/2014 fl. 1082, que solicita o comparecimento do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, momento em que já existia a Nota de Empenho, fl. 1079. A lógica dos atos dentro



do processo administrativo até a assinatura do Quinto Termo Aditivo, parece em desacordo ao Artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

Essas informações foram levadas ao conhecimento da presidente do Hemocentro. Esclarecemos que já existe processo administrativo deflagrado para contratação de empresa especializada no serviço de transporte.

Considerando que à época era esta Coordenação a responsável pela coleta da assinatura dos contratos emitidos pela Assessoria Jurídica e após análise dos autos foi verificado:

- a) A empresa concordou com a renovação do contrato em 29/01/2014 conforme cópia anexa;*
- b) Em 20/02/2014, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentaria para a renovação pretendida;*
- c) Os autos foram enviados a AJUR/FHB com vistas a elaboração do Termo Aditivo em 25/02/2014 e encaminhados a Presidência em 28/02/2014, ou seja, em tempo hábil para a sua assinatura e último dia útil antes do período de carnaval que iria até 05/03/2014.*
- d) Os autos retornaram a esta Coordenação em 07/03/2014 para fins de colhimento da assinatura por parte da empresa, conforme cópia do Relatório de Histórico de Tramitação do processo n.º 063.000.338/2009, anexo, ou seja o contrato já chegou a esta Coordenação devidamente assinado pela Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, que assinou o contrato dentro do prazo, faltando apenas colher a assinatura da empresa que já havia concordado com a renovação contratual.*
- e) Esta Coordenação tomou todas as providências quanto a emissão de Nota de Empenho e a devida assinatura por parte da empresa, sendo que em momento algum os serviços foram paralisados, prejudicando os serviços prestados pela Instituição.*
- f) Vale salientar que os serviços prestados no referido contrato são ligados diretamente a distribuição de sangue aos Hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal e que a interrupção poderia acarretar em graves prejuízos a população.*
- g) A Fundação Hemocentro de Brasília, visando evitar novas ocorrências realizou a transferência da tarefa de recolhimento de assinatura desta Coordenação para a própria Assessoria Jurídica/FHB para agilizar os tramites contratuais, evitando assim novas ocorrências deste fato.*

Análise do Controle Interno

O Gestor informou em sua resposta que os autos foram enviados a AJUR/FHB com vistas a elaboração do Termo Aditivo em 25/02/2014 e encaminhados a Presidência em 28/02/2014, ou seja, em tempo hábil para a sua assinatura e último dia útil antes do período de carnaval que iria até 05/03/2014. Os autos retornaram à Coordenação de Administração Geral em 07/03/2014 para fins de colhimento da assinatura por parte da empresa, conforme cópia do Relatório de Histórico de Tramitação do processo n.º 063.000.338/2009, anexo, ou seja o contrato já chegou à referida Coordenação devidamente assinado pela Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, que assinou o contrato dentro do prazo, faltando apenas colher a assinatura da empresa que já havia concordado com a renovação contratual.



Entretanto, apesar da empresa ter concordado com a renovação contratual, a convocação da empresa ABC Transporte - CNPJ- 11.369.330/0001-75, para assinatura do referido Termo ocorreu em 17/03/2014, por meio da Carta 182/2014 – CODAG/FHB/SES. Nos autos, consta cópia da NE 00299, na qual foi aposta um carimbo de recebimento datado de 25/03/2014, assinada pelo representante legal da contratada. E a Nota de Empenho para dar continuidade ao contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga em 2014, conforme quinto TA, foi emitida em 13/03/2014.

Ressalta-se que como o dia 03/03/2014 não foi dia útil, se todo o processo tivesse seguido o cronologia correta a assinatura do 5º Termo Aditivo deveria ter ocorrido em 06/03/2014, primeiro dia útil pós feriado de carnaval no referido ano.

Ante o exposto, ficam mantidas as recomendações.

Recomendações

1. Otimizar os mecanismos de procedimento de renovação contratual a fim de evitar perda de prazo quando das prorrogações contratuais.
2. Instaurar tomada de contas especial a fim de apurar o prejuízo pelo pagamento de despesas, que deveriam ter sido tratadas como despesa indenizatória, por ter caracterizado despesa sem cobertura contratual.
3. Instaurar processo correcional para apurar responsabilidades pela prorrogação contratual indevida.
4. Instaurar processo administrativo para realizar a necessidade de anular o termo aditivo do Contrato n.º 005/2011.

3.6 - AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇO EM COMPANHIAS AÉREAS

Fato

O processo 063.000.106/2014 trata da contratação da empresa P&P Turismo Ltda. ME para a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Contrato de Prestação de Serviços n.º 36/2014 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 50.000,32, Pregão Eletrônico n.º 104/2014 da Subsecretaria de Licitações e Compras.

O item 11.7 do edital do Pregão Eletrônico n. 104/2014 – SULIC estabelece que a empresa deverá: *“11.7 Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas)*



companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.”

No mesmo sentido, a Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada do Contrato de Prestação de Serviços 36/2014 – AJUR/FHB, também estabelece o fornecimento da pesquisa de preços.

Apesar do disposto no Edital e no Contrato, não consta no processo documentos que comprovam o fornecimento da pesquisa com no mínimo duas companhias, exceto no caso de haver uma única operadora no trecho, com a indicação da menor tarifa ofertada.

Causa

- Ausência de pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pela compra de passagem com preço acima do valor de mercado.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao MEMORANDO N. 038/2015/CODAG/FHB/SES, que solicita análise e manifestação deste Executor de Contrato quanto às falhas e recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria n. 05/2015/DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, discorro, a seguir, sobre o que foi apontado.

No que se refere ao achado de auditoria que evidencia a falta, no processo, dos documentos que comprovam o fornecimento de pesquisa de preços das passagens, informo que, salvo em casos específicos onde a compra da passagem foi feita com base em determinação superior que indica previamente o voo a ser adquirido, todas as compras efetuadas por meio do contrato em análise foram precedidas por cotação prévia, via e-mail, junto a contratada.

Cumprе ressaltar que, no que tange à ausência da documentação no processo, trata-se de opção feita pelo Executor do Contrato, a fim de garantir a devida economia e celeridade processual. Contudo, apresento a documentação impressa, em anexo, para comprovar a ausência de prejuízo ao erário, conforme recomendação constante do item 2.



Quanto ao item 1, esclareço que, não obstante os fatos evidenciados no parágrafo anterior, o presente contrato chegou a seu termo em 27/07/2015, no que resta superada a recomendação.

Por fim, ressalto que as compras referentes ao HEMO 2014 estão autorizadas no processo n. 063.000.345/2014.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e informou que o executor não anexava a pesquisa de preço a fim de garantir a economia e a celeridade processual. Ressaltamos que não há menção à pesquisa de preço realizada nos relatórios de execução do contrato. Dessa forma, mantém-se a primeira recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendações

1. Ao executor do contrato, que determine à empresa contratada que forneça a pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar, conforme estipulado em edital e contrato.

2. Revisar os processos anteriores exigindo a comprovação da pesquisa de preço, no caso de comprovado prejuízo ao erário, efetuar a glosa, respeitando o contraditório e ampla defesa.

3.7 - ATESTO ANTECIPADO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Fato

O processo 063.000.046/2014 trata da Contratação de empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. para locação de equipamentos e fornecimento de insumos, interfaceamento de dados, manutenções corretiva, preventiva e treinamento de pessoal (que compõem um “conjunto integrado”) para exames de histocompatibilidade em amostras de sangue da Central de Captação de Órgãos e Tecidos da SES/DF para transplantes, Contrato n.º 111/2013 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 2.556.384,50.

Na análise do processo, a equipe de auditoria verificou que os atestos do executor abaixo relacionados ocorreram antes do término do período de locação dos equipamentos.



FL.	DOCUMENTO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	DATA DO ATESTO
783	Memo 06/2014 – LIT/NUSUT/GELAB/FHB/SES	11/01/14 a 11/02/14	08/02/2014
831	Memo 14/214 - - LIT/NUSUT/GELAB/FHB/SES	12/3/14 a 11/04/14	1º/04/2014
855	Relatório de execução	12/05/14 a 11/06/14	27/05/2014
863	Memo 27/2014 – LIT/NUSUT/GELAB/FHB/SES	12/06/14 a 11/07/14	07/07/2014

Ressalta-se que de acordo com o inciso IV do parágrafo 5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010 que é da competência e responsabilidade do executor atestar a conclusão das etapas ajustadas. Se o atesto ocorrer antes do período de referência, o executor estará atestando uma etapa não concluída.

Causa

- Falha no procedimento de atesto das despesas de locação de equipamentos.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário pelo atesto de despesa ainda não completamente realizada.

Manifestação do Gestor

Quanto ao item 3.7 - Atesto antecipado de locação de equipamento, informo que no momento do atesto da nota as fls. 863, em 07/07/2015, não foi observada que a data final de execução da nota em questão tratava-se de data posterior a emissão da mesma pela empresa contratada. No entanto informo que não houve prejuízos a instituição uma vez que o equipamento em questão permanece na Fl-LB até a presente data por força contratual; não ocasionando prejuízo ao erário ou aos serviços prestados. Acrescento ainda que para os próximos atestos as datas serão analisadas conforme recomendações da CGDF e que foi solicitado também a empresa que não emitam notas fiscais e/ou faturas de locação antes da data final de execução do período a ser atestado. Quanto as notas as fls. 783, 831 e 855 informo que a execução contratual estava sob responsabilidade de outro executor.



Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto, informou que apesar do atesto antecipado, não houve prejuízo ao erário. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Nota Fiscal está devidamente atestada pelo executor do contrato e se o período da locação foi efetivamente cumprido pela contratada, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correccional e tomada de contas especial, em caso de prejuízo ao Erário.

3.8 - FALHA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

O processo 063.000.046/2014 trata da Contratação de empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. para locação de equipamentos e fornecimento de insumos, interfaceamento de dados, manutenções corretiva, preventiva e treinamento de pessoal (que compõem um “conjunto integrado”) para exames de histocompatibilidade em amostras de sangue da Central de Captação de Órgãos e Tecidos da SES/DF para transplantes, Contrato n.º 111/2013 – AJUR/FHB, no valor de R\$ 2.556.384,50.

Na análise do processo verificou-se que constam apenas dois documentos denominados “Relatório de Execução” que somente atestam os serviços prestados num determinado período. Ressalta-se que no objeto do contrato, cabe à empresa as manutenções corretiva e preventiva, bem como o treinamento de pessoal. Apesar do discriminado no objeto, não há comprovação de que esses serviços foram realmente prestados pela empresa nos relatórios de execução.

Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Fato semelhante também ocorreu no processo 063.000.030-2013 que trata da contratação da empresa Biotécnica Comércio e Assistência de Equipamentos Hospitalares Ltda. para a aquisição de insumos e locação de equipamentos em forma de conjunto



integrado: aquisição de insumos com locação de equipamento, Contrato n.º 31/2013, no valor de R\$ 356.020,00. Nos relatórios apresentados pelo executor, há o encaminhamento das Notas Fiscais e a informação de que os serviços foram executados conforme o contrato vigente, sendo um texto padrão para todos os meses, sem apresentar maiores detalhes, como a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, por exemplo.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Manifestação do Gestor

Quanto ao item 3.8 - Falha na elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, informo que a emissão de relatórios de execução de locação de equipamentos seguia o modelo padrão adotado pela GELAB/FHB e continha os dados de número do contrato, vigência contratual, objeto do contrato, número da nota atestada, período de referência do atesto e a informação de que os serviços previstos no contrato (manutenções preventivas, corretivas, calibrações, treinamentos, dentre outros) foram executados conforme previsto em contrato.

Informo ainda, que para atender as recomendações da CGDF e aprimorar os relatórios e execução será adotado agora o modelo disponibilizado na intranet/FHB em 3/09/2015 por essa Coordenação.

Como documentos comprobatórios de serviços prestados desde a data de 09/06/2015 informo que foi realizada uma manutenção preventiva, na data de 20/07/2015, conforme documento anexo. Não houve manutenções corretivas e treinamentos no referido período.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e informou que os relatórios seguem um modelo padrão, que será alterado e disponibilizado na intranet. Mesmo assim,



mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendações

1. Exigir a reemissão de todos os relatórios de acompanhamento e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.

2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

3. Em caso de comprovação da não prestação dos serviços, instaurar procedimento correicional e Tomada de Contas Especial.

3.9 - ATESTO DO EXECUTOR APÓS O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS

Fato

O processo 063.000.352/2013 trata da aquisição de caixas de luvas de procedimentos não estéril, fornecidos pela empresa Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP, Contrato n.º 92/2013, no valor de R\$ 65.066,40.

Verificou-se que a Nota Fiscal n.º 1.177, fl. 257, recebida na FHB em 14/04/2014, no valor de R\$ 9.297,00, foi atestada no dia 08/05/2014, estando em desconformidade com o prazo de 10 dias úteis estabelecido no inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004. Fato semelhante também ocorreu na NF 1.228, entregue em 03/06/2014, atestada em 25/06/2014 no valor de R\$ 9.297,60. Ressalta-se que não consta nos autos qualquer justificativa para o atraso no atesto.

Causa

- Ausência de conhecimento dos prazos legais;
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos atestos dos executores dos contratos.

Consequência

- Atraso nos pagamentos.

Manifestação do Gestor



Não houve Manifestação do Gestor.

Análise do Controle Interno

Mantém a recomendação.

Recomendação

- Exigir dos executores de contrato o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004 e em caso de atraso, este deverá ser devidamente justificado.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS

Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se 705 registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 170202 – FHB, gestão 17202. Desses registros, observa-se que alguns permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data, conforme amostra a seguir:

CREDOR	NOME DO CREDOR	VALIDADE
20172920000102	Ready Do Brasil Industria E Comercio Ltda	31/12/2005
90347840000622	Thyssenkrupp Elevadores Sa	12/12/2007
37170032000145	Mineirao Auto Pecas E Servicos Ltda.	23/11/2007
00740696000192	Pmh-Produtos Medicos Hospitalares Ltda.	15/02/2008
06885830000120	Link Informática Ltda.	15/04/2011
05389669000130	Ss Importação E Distribuidora Logística Ltda	28/02/2009
86781069000115	Zenite Informação E Consultoria S/A	13/04/2011
05421585000137	Winner Indústria De Descartáveis Ltda	03/11/2011
08762474000182	Autosis Informática Ltda	27/07/2012

Causa

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGo.



Consequência

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

Manifestação do Gestor

O item 4.1 trata de Lista Contratos do SIGGO com Registros Desatualizados.

De fato, há contratos com prazo de vigência vencido há longa data ainda com o "status" de ativo, como já detectado pela equipe de auditoria por ocasião da análise da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013. Dada a situação brevemente apontada no item anterior, assim que possível, mesmo que gradativamente, atualizaremos a Lista de Contratos no SIGGO.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou o ponto exposto e informou que atualizará a Lista de Contratos no SIGGO. Mesmo assim, mantém-se a recomendação e ressalta-se que, em futuras auditorias da Unidade, será verificada sua implementação.

Recomendação

- Manter registrados no SIAC/SIGGo atualizados.



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.6 e 3.9	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.4, 3.7 e 3.8	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.3 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL